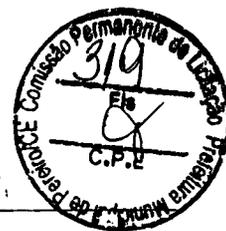


Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO/CE

**L
I
M
A

A
D
V
O
C
A
C
I
A**

Pregão Eletrônico 0208.02/2024

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.228.290/0001-74, sediada a Rua Albino José, 1081 – 24, Guaxindiba, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.726-460, Telefax:(21) 3639-3366, neste ato representada legalmente por **RONALD BARRETO DE MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 022.530.937-85, com endereço a Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói – RJ, CEP: 24.110-813, Telefax:(21) 3639-3366, vem a presença de V. Ex^a, com arrimo no art. 165, inc. I alínea "b" e "c" da Lei 14.133/2021, apresentar

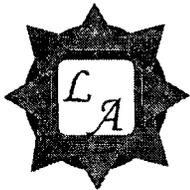
RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA**, nos seguintes termos.

BREVE HISTÓRICO

A empresa recorrente participou do pregão eletrônico em comento, em que a empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA** sagrou-se vencedora do certame.

Conforme Ata datada de 16 de agosto de 2024, a recorrida foi declarada vencedora, sendo que, em 19/08/2024, às 10:41:53 a recorrente manifestou interesse de ingressar com Recurso Administrativo contra o julgamento, bem como, contra a habilitação da vencedora.



Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"



Eis o breve relato dos fatos.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

O ato de HABILITAÇÃO da recorrida deve ser reconsiderado.

Vejam os.

Nos critérios de julgamento e habilitação deve ser aplicado o ditame disposto no art. 5º da lei 14.133/2021, *verbis*: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942".

Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, nota-se o cometimento, em tese, de falsificação de documento público (art. 297 do CP), vez que a assinatura de Clayton Augusto Souza Bem não possui os requisitos de certificado ITI de assinatura digital, não podendo ser considerado o documento como válido (vide tela abaixo).

Assinado Digitalmente - CPF 219.444.248-06

Por CLAYTON AUGUSTO DE SOUZA BEM

Data/Hora Assinatura: 04/07/2023 14:40

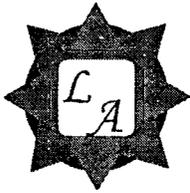
Clayton Augusto Souza Bem
Núcleo de Gestão de Projetos - Compras

É possível constatar a inexistência de assinatura digital certificada no fragmento do documento acima, conforme disposto na cartilha¹ de informação

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br/central-de-conteudo/doc-icp-15-01-v-1-0-pdf>, acessado em: 16/08/2024, às 09:25h.

L
I
M
A

A
D
V
O
C
A
C
I
A



Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"



ICP-Brasil, *verbis*: "4.2.3 Validação de uma assinatura digital ICP-Brasil 4.2.3.1 Toda assinatura digital ICP-Brasil DEVE ser passível de validação. Para verificar a validade de uma assinatura digital ICP-Brasil o verificador DEVE utilizar:

- a) o documento eletrônico para o qual a assinatura digital ICP-Brasil foi criada;
- b) a assinatura digital ICP-Brasil do documento eletrônico;
- c) o certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação;
- d) elementos utilizados para verificação do estado de revogação dos certificados da cadeia de certificação;
- e) a política de assinatura, cujo identificador encontra-se na assinatura digital ICP-Brasil;
- f) um dos algoritmos definidos no DOC-ICP-01.01 [21]."

Mas não é só isso.

Em pesquisa ao sítio oficial da FUNCAMP, no verificador de assinaturas digitais, foi encontrada inconsistência que denota manipulação. Vejamos.

Assinado eletronicamente - 20/05/22 11:43

CPF: 149.901.418-06

Giovana Regina Nascimento Emiliano

Giovana Regina Nascimento Emiliano
Núcleo de Gestão de Projetos - Compras

Assinado eletronicamente - 20/05/22 16:32

CPF: 188.098.618-33

André Luis Affonso

André Luis Affonso

Supervisor de Apoio Operacional no Instituto de Computação da Unicamp
CREA: 5061639721

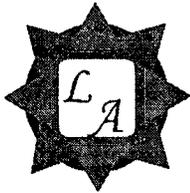
Observe o horário da assinatura de André Luis Affonso no documento apresentado pela empresa recorrida.

Em consulta ao código verificador nº E36658F26EAD4543D94675A110D2A8F9 que consta no documento datado do dia 20/05/2022, o horário da assinatura de André Luis Affonso não corresponde ao documento apresentado (16:30:06), bem

Rua Haroldo Eric Madison, 65, Jardim Ipê, Pouso Alegre - MG - CEP: 37.557-466 - Tel.: (35) 92000-8630
E-mail: lima_advocacia_@hotmail.com

L
I
M
A

A
D
V
O
C
A
C
I
A



Alessandro Andrade Lima
Advogado OAB MG 193877
"Na defesa do seu direito"



como, não é possível aferir para quem era destinado o atestado de capacidade técnica assinado digitalmente.



Logo, conclui-se que não atestar a autenticidade do documento, que a princípio, deve ser tido, no mínimo como suspeito de falsidade, considerando que não pode haver discrepância de dados na verificação, mormente considerando que o sistema não permite alteração de horário.

Em relação aos equipamentos ofertados pela recorrida, a mesma assegura de são de procedência nacional, conforme exigência do Termo de Referência do Edital. Porém, a recorrente prova o contrário.

Vejamos.

Em sua "folha de dados", mais precisamente no item 08, a recorrida declara que o motor é de sua fabricação, bem como, o modelo (vide tela abaixo).

08	Motor	Fabricante /Modelo	GS	R6113AZDL
----	-------	--------------------	----	-----------

Também na proposta ofertada, a apresentação é a mesma (tela abaixo).

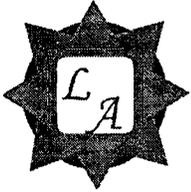
LOTE UNICO - AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.		MARCA/MODELO	SEDUC
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT. QI
	GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL OU MULTIFUEL 200KVA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS, FREQUENCIA DE 60HZ. TENSÃO DE SAÍDA TRIFÁSICO DE 380V, GRAU DE PROTEÇÃO IP21 OU SUPERIOR, ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS LED, CUBA METÁLICA COM TRATAMENTO QUÍMICO DOS 3 BANHOS	GENSET SOLUTIONS GSD6	

L
I
M
A

A

D
V
O
C
A
C
I
A

[Handwritten signatures]



Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"

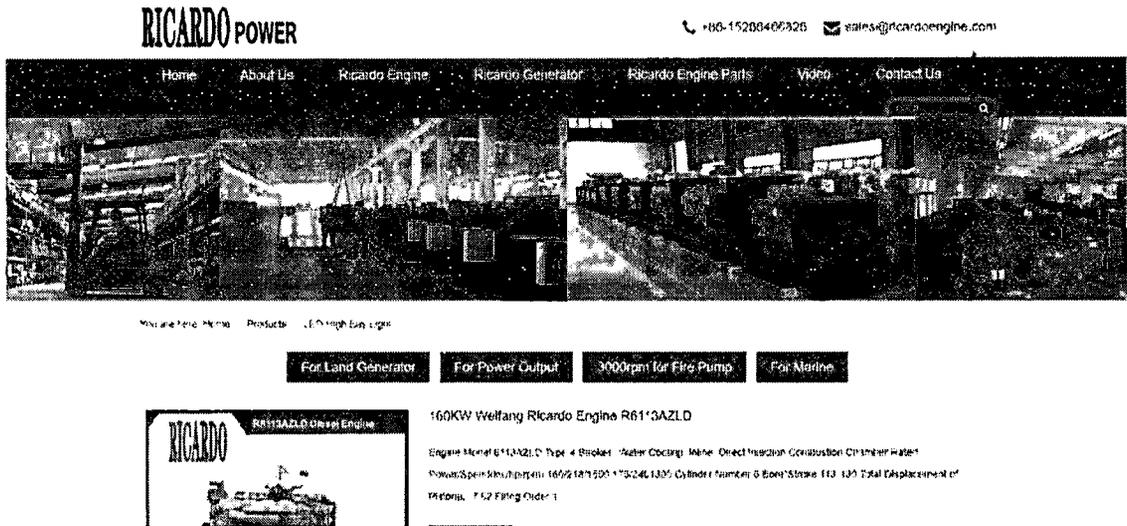


Ocorre que, em simples pesquisa na rede mundial de computadores (internet) pelo modelo do equipamento ofertado pela recorrida (R6113AZDL²), verifica-se que a fabricação é de procedência estrangeira, sendo que, a marca e modelo do equipamento pertencem à empresa RICARDO POWER (vide tela abaixo).

L
I
M
A

A

D
V
O
C
A
C
I
A



Isso ocorre com os demais equipamentos ofertados pela recorrida, não só o modelo R6113AZDL, tal como os demais.

Isso constitui violação às regras do Edital por burlar exigência do Termo de Referência, o qual exige que o produto seja de procedência nacional.

Continuando.

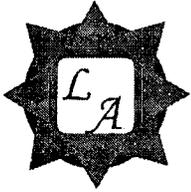
Acerca da "folha de dados" do equipamento GS200D6, a potência mecânica, determina quanto é disponibilizado para a conversão em potência elétrica. Não existe como afirmar que se consegue produzir uma quantidade de potência elétrica, se não houver uma potência mecânica disponível. Cada "CV" produz o equivalente a 736VA.

Logo, os 235 CV só produzem 172960 VA ou 172,96 KVA, inferior aos 200 KVA exigidos no Termo de Referência. No caso em concreto, o catálogo (folha de dados) informa que o motor produz uma potência mecânica máxima de 235 cv (vide tela abaixo).

03	Potência Mecânica	Hz	60Hz
	- Potência Prime	KW (CV)	158 (212)
	- Potência Standby	KW (CV)	176 (235)

² Disponível em: <https://www.ricardoengine.com/a/Products/ricardoengine/17.html>, acessado em: 21/08/2024, às 13:22h.

Handwritten signatures and initials.



Alessandro Andrade Lima
Advogado OAB MG 193877
"Na defesa do seu direito"



L
I
M
A

A
D
V
O
C
A
C
I
A

Assim sendo, há flagrante discrepância na apresentação do equipamento, não condizente com a folha de dados fornecida pela recorrida. De outro prisma, não se pode tratar esse fato como "erro de digitação" ou "excesso de formalismo" em razão de tratar-se de questão substancial.

Ainda quanto ao equipamento de 100 KVA ofertado pela recorrida, as informações técnicas da "folha de dados" não condizem a realidade fática, vez que, se tal equipamento realmente produz realmente os 100 KVA, conforme afirmado, o disjuntor geral do equipamento não poderia ser de 150 A, pois, para uma tensão de 380 V entre fases, em sistema de geração trifásica, com um disjuntor de 150 A, no máximo é possível produzir 98,61 KVA, vejamos a fórmula:

$$\text{Potência} = I(\text{corrente}) \times V(\text{tensão entre fases}) \times 1,73 = 150 \times 380 \times 1,73 = 98,61 \text{ KVA}$$

Isso demonstra que não só há discrepâncias nominais, mas também, técnicas nas informações prestadas pela recorrida, comprometendo a licitude do certame.

Em relação ao equipamento modelo GS60D6, a proposta inicial apresentada pela recorrida apresentava um equipamento de 58 KVA (vide tela abaixo).

03	GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL OU MULTIFUEL 58 KVA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, FREQUENCIA DE 60 Hz. TENSÃO DE SAÍDA TRIFÁSICO DE 380V, GRAU DE PROTEÇÃO IP21 OU SUPERIOR, ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS LED, CHAPA METÁLICA COM TRATAMENTO QUÍMICO POR 7 BANHOS DE IMERSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ, ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS PORTAS LAVÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÉ AQUECIMENTO POR CONVECÇÃO, BOCAL PARA ABASTECIMENTO INTERNO E INDICADOR DE NÍVEL, DRENO EXTERNO DO ÓLEO DO CÂRTER. BASE COM PINTURA À PÓ E BACIA DE CONTENÇÃO INTERGRADA, TRAVESSA REFORÇADAS, SUPER SILENCIADO (75dBA@1,5m), TANQUE DE POLIETILENO INTERIO REMOVÍVEL ATRAVÉS DE TAMPA TRASEIRA DA BASE. COMANDO E CIL. AUTOMATIZADO A CABENAGERA ATENINDO	GENSET SOLUTIONS GS60D6	Unid.	01	01	02	RS	RS
							111.663,00	223.326,00

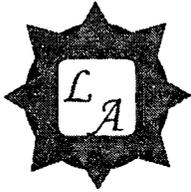
Ocorre que, a proposta realinhada foi modificada para um equipamento de 94 KVA (vide tela abaixo).

03	GRUPO GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 94 KVA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, FREQUENCIA DE 60 Hz. TENSÃO DE SAÍDA TRIFÁSICO DE 380V, GRAU DE PROTEÇÃO IP21 OU SUPERIOR, ILUMINAÇÃO INTERNA COM LÂMPADAS LED, CHAPA METÁLICA COM TRATAMENTO QUÍMICO POR 7 BANHOS DE IMERSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ, ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS PORTAS LAVÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, PRÉ AQUECIMENTO POR CONVECÇÃO, BOCAL PARA ABASTECIMENTO INTERNO E INDICADOR DE NÍVEL, DRENO EXTERNO DO ÓLEO DO CÂRTER. BASE COM PINTURA À PÓ E BACIA DE CONTENÇÃO	GENSET SOLUTIONS GS60D6	Unid.	01	01	02	RS	RS
							58.545,64	117.091,28

Tal como afirmado anteriormente, tais inconsistências não podem ser relevadas a segundo plano, considerando que se trata de matéria substancial.

Obviamente que um modelo de 60 KVA não tem como produzir 94 KVA. Logo, conclui-se que as informações prestadas são incongruentes.

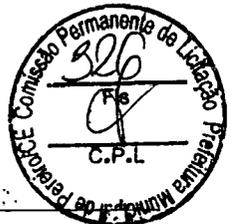
(Handwritten marks)



Alessandro Andrade Lima

Advogado OAB MG 193877

"Na defesa do seu direito"



Com as assertivas acima apontadas a recorrida infringiu o item 5.4, alínea "g" do edital no quesito "Qualificação econômico-financeira" referente a informações complementares, bem como, item 4.3, alínea "c" do Edital.

Lembrando que todos os motores ofertados pela recorrida são de fabricação estrangeira e se pode facilmente consulta-los por modelo no sítio oficial do fabricante na rede mundial de computadores, por referência de modelo conforme alhures apontado.

Sendo assim requer o recebimento do presente Recurso Administrativo e determinadas as seguintes providências:

1 – Intimação do interessada/recorrida para apresentar contrarrazões no tríduo legal;

2 – Reconsideração por parte da ilustre Pregoeiro do certame a fim de acatar as razões recursais e dar provimento ao Recurso para, declarar **SEM EFEITO** a habilitação da empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOΣ MOTO-GERADORES LTDA**, bem como, **prosseguir no certame com a convocação da segunda colocada**.

3 – Não havendo reconsideração por parte do pregoeiro, que seja encaminhado o presente Recurso a autoridade superior a fim de que seja conhecido e provido *ex lege*.

É o que se requer.

São Gonçalo – RJ, 22 de agosto de 2024.

RONALD BARRETO DE

MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por RONALD

BARRETO DE MENEZES:02253093785

Dados: 2024.08.22 18:10:23 -03'00'

KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ronald Barreto de Menezes

L
I
M
A

A

D
V
O
C
A
C
I
A